



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1995

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 TIPO: MENOR PREÇO por LOTE/ITEM

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio dos Agentes de Contratação, designados pela portaria nº 113/2025 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por LOTE/ITEM, cujo objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kits para exercício das atividades dos Agentes de Combate às Endemias, compostos por uniformes e equipamentos de proteção, conforme especificações constantes no Manual dos Agentes de Combate às Endemias vinculados ao Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck-Pr.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 03 de outubro às 08:00 horas do dia 16 de outubro de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 16 de outubro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 08:30 horas do dia 16 de outubro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Conselheiro Mairinck-Pr, 01 de outubro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº129/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a partir de 01/10/2025 **DAVISON ALVES BUENO**, portador do CPF nº 064.868.379-69, do cargo em comissão de Chefe Div Vigil Sanit Endemias

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1995

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 02



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta do Município de Conselheiro Mairinck.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta municipal.

Parágrafo Único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1995

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 03



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição detalhada do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método aplicado para a definição do valor estimado; e
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II – composição de preços obtida por intermédio de software de pesquisa e comparação de preços contratado pela Administração Pública, que consolide dados do Painel de Preços do Governo Federal, do Banco de Preços em Saúde, do sistema Licitações-e, do Portal de Informação para Todos do TCE/PR, de atas de registro de preços, do aplicativo Menor Preço Compras Paraná, bem como de outras fontes oficiais ou amplamente reconhecidas, tais como registros de contratações públicas, licitações realizadas por outros entes, tabelas de referência oficiais, sites de domínio amplo e notas fiscais eletrônicas, desde que as informações estejam atualizadas no momento da pesquisa e compreendidas no



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1995

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 04



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

período máximo de 6 (seis) meses anteriores à divulgação do edital, devendo constar, obrigatoriamente, a data e o horário do acesso;

III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital e que, preferencialmente, não sejam atuais prestadores de serviços no Município, devendo este parâmetro ser utilizado de forma subsidiária e suplementar;

§ 1º Nas licitações destinadas à manutenção e à recuperação da frota municipal, será adotada, como parâmetro de preços, a tabela disponível no **Sistema Traz Valor** – software de orçamentação eletrônica que parametriza valores de peças e de mão de obra –, enquanto este estiver vigente.

§ 2º Em caso de impossibilidade de utilização de um dos parâmetros, apresentar justificativa nos autos.

§ 3º Na pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:

I - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

II - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput.

Art. 6º A unidade da Administração responsável pela pesquisa de preços será a Secretaria solicitante.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1995

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 05



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, entendida como aquela que apresenta o menor valor,

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1995

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 06



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Vigência

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Alves de Camargo

Diretor do Departamento de Administração

Joselei Aparecido de Carvalho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1995

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 07

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Orgânica do Município e a Lei 737/2021 e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde, RESOLVE:

CONSIDERANDO a habilitação do Município de Conselheiro Mairinck junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, por meio da Resolução nº 1513/2025;

CONSIDERANDO a liberação de recursos financeiros para investimentos em transporte sanitário, conforme protocolo abaixo relacionado:

Protocolo nº 24.698693-2 – valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado à aquisição de um veículo tipo Van Transporte de Passageiros;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2025 pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck – PR.

Resolve

Art. 1º – Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck o recebimento e a aplicação dos recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, conforme habilitação pela Resolução nº 1513/2025, para as finalidades expressamente previstas nos respectivos protocolos.

Art. 2º – O veículo adquirido deverá ser destinado ao fortalecimento do transporte sanitário no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, contribuindo para a melhoria do acesso e deslocamento de usuários aos serviços de saúde.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselheiro Mairinck, 01 de outubro de 2025.

Graciele Viana Bonavigo

Presidente do Conselho Municipal de saúde